



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 165

Autoriza a Aplicação de Capital em Investimentos no Município nos exercícios de 1.974, 1.975 e 1976.

À Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a dispendar as importancias seguintes, respectivamente nos exercícios de 1974, 1975 e 1976: (R\$) 101.000,00 (Cento e um mil cruzeiros) (R\$) 100.000,00 (Cem mil cruzeiros) (R\$) 100.000,00 (cem mil cruzeiros) em Investimentos na forma do Plano Plurianual de Investimentos a que se refere o Decreto Lei nº 44/73 tendo em vista o disposto no Art.º 63 da Constituição do Brasil, artigo 23 da Lei Federal 4.320/64 e Artigo 125 da Lei Complementar nº 3 do Estado de Minas Gerais.


Art. 2º - No cumprimento do Artigo anterior serão observados os limites parciais das Despesas de Capital em cada exercício discriminada no Plano Plurianual de Investimentos.

Art. 3º - Não atingidos no exercício os limites parciais passarão a acrescer as disponibilidades dos exercícios seguintes destinados ao mesmo Investimento.

Art. 4º - Os Orçamentos p/ os exercícios de 1974, 1975 e 1976, consignarão obrigatoriamente dotações correspondentes aos encargos decorrente da presente Lei.

Art. 5º - Revoga-se as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1974.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 04 de outubro de 1.973.


- Francisco Ferreira Torres -

- Prefeito Municipal -


- Ivo de Paula Lima - secretário -